

CADERNO ENCARGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

P186/2021 - Prestação de Serviços Financeiros através de um Contrato de Leasing, para Aquisição de 4 Veículos Elétricos

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS -----	2
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	2
Cláusula 2. ^a – Contrato-----	2
Cláusula 3. ^a – Prazo-----	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	3
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	3
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços-----	3
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	3
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução-----	3
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base-----	4
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento-----	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----	4
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais-----	4
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----	5
Cláusula 11. ^a – Força maior -----	5
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público-----	6
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador-----	6
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)-----	6
Cláusula 14. ^a – Execução da caução-----	6
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	7
Cláusula 15. ^a – Foro competente -----	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	7
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual -----	7
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações -----	7
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável -----	8
Anexo I – -----	9
Anexo II -----	10

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços Financeiros através de um Contrato de Leasing para aquisição de 4 veículos elétricos, nos termos do presente Caderno de Encargos, convite e demais legislação aplicável.

2 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo I.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de **48 meses**, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

2 – As prestações deverão ter periodicidade mensal, e Postecipadas;

3 – As prestações deverão ser constantes, só sendo permitidas alterações em função da variação da taxa indexada, com exceção da última prestação que deverá ser unicamente respeitante ao valor residual do equipamento.

4 – O valor residual do equipamento será de 2% do valor total do contrato.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I **Obrigações do Prestador de Serviços**

Subsecção I **Disposições gerais**

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

2 – Durante a fase de execução do contrato e com a periodicidade mensal, constitui obrigação do prestador do serviço a apresentação de relatório de execução do contrato, com informação detalhada da fase em que se encontra o processo, que será aprovado pela entidade adjudicante.

3 – Qualquer alteração que venha a ocorrer no valor da prestação mensal em função da variação da taxa indexante deverá de imediato ser comunicada à entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

1 - Os serviços para a Prestação de serviços, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 10 dias, a contar da data assinatura do contrato.

2 – Com a assinatura do contrato, a entidade adjudicante disponibiliza ao adjudicatário toda a informação/documentação necessária referente ao fornecedor do equipamento a adquirir.

Secção II **Obrigações do Município de Ourém**

Cláusula 7.^a

Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a

qual não pode exceder a quantia de **110.167,00 € (cento e dez mil, cento e sessenta e sete euros)**, corresponde ao preço base, e acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO, ou ainda outra a acordar entre as partes.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

**Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto
(quando aplicável)**

1-No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução (Quando aplicável)

Cláusula 14.^a

Execução da caução

1 — **(Não aplicável)** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo Município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — **(Não aplicável)** A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — **(Não aplicável)** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Ourém para esse efeito.

4 — **(Não aplicável)** A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 10 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP)



Mapa CashFlows

CashFlow

Tipo CashFlow Empresa **Moeda** EUR **V.Contrato** 114.164,20 € **Imposto** 51-NOR CONT

Negócio Mobiliário **Operação** 2143523 - COT.COMERCIAL **Imposto Venda** 51-NOR CONT **Prazo** 48

D.Inicial 01/07/2021 **D.Final** 01/07/2025 **D.Valor** 01/07/2021 **Spread**

Valor Residual - 2,00 % **Regra Indexação** E6B360_I0 **Base Cálculo** BASE

Entidade: 626467 - MUNICÍPIO DE OURÉM **Plafond** -- **Regime** P

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Taxa	Cap. Amortizado
RENDAS	1	01/08/2021								
RENDAS	2	01/09/2021								
RENDAS	3	01/10/2021								
RENDAS	4	01/11/2021								
RENDAS	5	01/12/2021								
RENDAS	6	01/01/2022								
RENDAS	7	01/02/2022								
RENDAS	8	01/03/2022								
RENDAS	9	01/04/2022								
RENDAS	10	01/05/2022								
RENDAS	11	01/06/2022								
RENDAS	12	01/07/2022								
RENDAS	13	01/08/2022								
RENDAS	14	01/09/2022								
RENDAS	15	01/10/2022								

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Taxa	Cap. Amortizado
RENDAS	16	01/11/2022								
RENDAS	17	01/12/2022								
RENDAS	18	01/01/2023								
RENDAS	19	01/02/2023								
RENDAS	20	01/03/2023								
RENDAS	21	01/04/2023								
RENDAS	22	01/05/2023								
RENDAS	23	01/06/2023								
RENDAS	24	01/07/2023								
RENDAS	25	01/08/2023								
RENDAS	26	01/09/2023								
RENDAS	27	01/10/2023								
RENDAS	28	01/11/2023								
RENDAS	29	01/12/2023								
RENDAS	30	01/01/2024								
RENDAS	31	01/02/2024								
RENDAS	32	01/03/2024								
RENDAS	33	01/04/2024								
RENDAS	34	01/05/2024								
RENDAS	35	01/06/2024								
RENDAS	36	01/07/2024								
RENDAS	37	01/08/2024								
RENDAS	38	01/09/2024								
RENDAS	39	01/10/2024								
RENDAS	40	01/11/2024								
RENDAS	41	01/12/2024								
RENDAS	42	01/01/2025								

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Taxa	Cap. Amortizado
RENDAS	43	01/02/2025								
RENDAS	44	01/03/2025								
RENDAS	45	01/04/2025								
RENDAS	46	01/05/2025								
RENDAS	47	01/06/2025								
RENDAS	48	01/07/2025								
VRESIDUAL	1	01/07/2025								
Resultados gerais: 49										

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL



AUTOGIRAR

Sociedade Comercial de Automóveis, Lda.

Rua Zeferino Silva, 11-13

2005-321 SANTARÉM

Tel. 243309030/ Fax. 243309039

geral@autogirar.pt

Ex. mos Srs.

Município de Ourém

Praça D. Maria II, n.º 1

2490 – 499 Ourém

N/Referência:PT.15/2021/VE.AR

V/REF: “P148/2021

Atributos da Proposta

Características técnicas das viaturas exigidas no anexo I da CE:

Tipo de equipamento:

1. Viaturas Novas;
2. Quatro Veículos ligeiros elétricos de passageiros;

Marca: Nissan

Modelo: Leaf 100% elétrico 5 portas 62 KW/h

1. Características técnicas do chassi e exterior;

- 5 Portas;
- 5 Lugares;
- Cor branca;
- Potência: 160 kW Kw / 217 Cv ;
- Autonomia - ciclo misto (WLTP): 385 Km;
- Capacidade da bateria: 62 Kwh ;
- Velocidade de carregamento superior a: 220 Km/h ;
- Capacidade da bagageira: 385 Lt :
- Comprimento da carroçaria: 4490mm;
- Altura: 1545mm;
- Tração dianteira;
- Ar Condicionado;
- Rádio;
- Fecho central;
- ABS;
- Airbags;
- Controlo de estabilidade;
- Bluetooth;
- Jantes de liga leve;



AUTOGIRAR

Sociedade Comercial de Automóveis, Lda.

Rua Zeferino Silva, 11-13

2005-321 SANTARÉM

Tel. 243309030/ Fax. 243309039

geral@autogirar.pt

Condições comerciais:

Preço unitário Viatura nova lote único: 26.950,00€ - Vinte seis mil novecentos euros;

Preço Total (sem Iva): 107.800,00€ - Cento sete mil e oitocentos euros;

IVA: Acresce á taxa legal em vigor;

Condições de pagamento: Nas condições definidas nas peças do procedimento. Artº.8º.C.E.

Validade da Proposta: 150 Dias nas condições definidas nas peças do procedimento.

Prazo de entrega: Até 180 dias em conformidade com as peças do procedimento.

Local de entrega: Vossas instalações de acordo com as condições definidas nas peças do procedimento.

Garantia: Os bens objeto da presente proposta têm garantia de 2 anos, a contar da data de entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características especificações e requisitos técnicos ou de qualidade definidos, bem como contra defeitos de fabrico ou deficiências do material, segundo as condições definidas nas peças do procedimento;

Santarém, 19 de Novembro de 2021

Agostinho Ramos

(Procurador)